



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.265/2021

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 105.576,49, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional **suplementar** no valor de R\$ 105.576,49 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na seguinte classificação:

021201 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER

278122074 DESPORTO COMUNITÁRIO

1250 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte

44905100 Obras e Instalações

Fonte: 011000140 CP. QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY RES. ZANETTI

R\$ 105.576,49

§ 1º - O crédito adicional autorizado na forma deste artigo destinar-se-á à contrapartida do Convênio firmado com o Estado de São Paulo para o Projeto 100% Esporte para todos – Quadra de Futebol Society.

§ 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado são oriundos de anulações no mesmo Programa de Governo, “278122074 Desporto Comunitário”, da Unidade Administrativa “021201 Secretaria Mun. de Esporte, Arte, Cultura e Lazer”, ação “2936 Manutenção das Atividades das Unidades Desportivas”.

Art. 2º - Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos “III e IV” da lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, e anexos “V e VI” da Lei 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, da abertura do crédito adicional e anulações promovidas no artigo anterior desta Lei.

Parágrafo Único - Os anexos referidos no caput deste artigo correspondem também, respectivamente, aos anexos “II e III” - Plano Plurianual, e “V e VI” - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Câmara Municipal de Franca, 23 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária